

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº ...1413... de 23/10/2000

DECRETO Nº 10.079/00
de 11 outubro de 2000

Regulamenta a realização das Audiências Públicas, previstas nos artigos 16, inciso I, 231 e 235, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. As Audiências Públicas de que trata este decreto e previstas nos artigos 16, inciso I, 231 e 235, da Lei Orgânica do Município, são reuniões que têm como objetivo divulgar informações, recolher as opiniões, críticas e sugestões de segmentos da população interessados na implantação de atividades consideradas modificadoras do meio ambiente.

Parágrafo único. Consideram-se atividades modificadoras do meio ambiente os empreendimentos listados na Resolução nº 001, de 23/01/86, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, que dependem da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, exigidos pelo órgão estadual de meio ambiente.

Art. 2º. A realização das Audiências Públicas será promovida pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, sempre que as julgar necessárias, ou quando forem fundamentadamente solicitadas:

- I - pela Câmara Municipal;
- II - pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;
- III - pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM;
- IV - por 100 (cem) ou mais pessoas que tenham legítimo interesse, que possam ser diretamente afetados pelo empreendimento;
- V - por 05 (cinco) ou mais entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituídas há mais de um ano e com sede no Município.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.079/00 - 2

§ 1º. A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente determinará as datas, horários e locais com condições adequadas, para a realização das Audiências Públicas.

§ 2º. A convocação de Audiências Públicas será feita através de edital, a ser publicado em jornais de grande circulação da região, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. As Audiências Públicas poderão ser realizadas a qualquer momento durante a tramitação do processo de análise do EIA / RIMA, mesmo antes da apresentação do parecer final do Executivo.

Parágrafo único. O EIA / RIMA deverá ficar à disposição para consulta dos interessados, nas dependências da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e Câmara Municipal, por um período mínimo de 12 (doze) dias úteis, anteriores a realização da Audiência.

Art. 4º. As Audiências Públicas serão presididas pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente ou seu representante, que nomeará o Secretário da mesa, e coordenadas pelo Presidente do COMAM, ou seu representante.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador e ao Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, a elaboração do relatório-síntese da Audiência Pública, bem como o seu envio às entidades interessadas que o solicitarem previamente e por escrito, mediante protocolo na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 5º. As Audiências Públicas deverão ter a seguinte organização:

I - abertura realizada pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente ou seu representante;

II - exposição:

a) empreendedor - máximo de 05 minutos;

b) técnicos responsáveis pela elaboração do EIA / RIMA - máximo de 30 minutos;

c) representantes de entidades ambientalistas integrantes da Câmara Social do COMAM - máximo de 15 minutos;

III - manifestação das entidades da sociedade civil, através de 05 representantes escolhidos por ordem de inscrição - máximo de 15 minutos;

IV - manifestação dos presentes através de 05 representantes, escolhidos por ordem de inscrição - máximo de 10 minutos;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.079/00 - 3

V - manifestação dos 2 (dois) parlamentares indicados previamente pela Câmara Municipal - máximo de 05 minutos;

VI - manifestação do Prefeito Municipal ou seu representante - máximo de 10 minutos;

VII - réplicas - máximo de 10 minutos para cada exposição:

a) empreendedor;

b) técnicos responsáveis pela elaboração do EIA / RIMA;

c) 01 representante das entidades ambientalistas, integrantes da Câmara Social do COMAM;

VIII - encerramento, realizado pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente ou seu representante.

Parágrafo único. O tempo máximo constante respectivamente dos incisos II, "b" e "c"; III, IV, V, e VII, "b", deverá ser dividido igualmente pelo número de oradores que forem se manifestar.

Art. 6°. A Audiência Pública terá início com a formação da mesa no horário previsto no edital.

§ 1°. A mesa será composta da seguinte forma:

I - Secretário de Planejamento e Meio Ambiente - Presidente;

II - Secretário da mesa;

III - Presidente do COMAM - Coordenador;

IV - empreendedor;

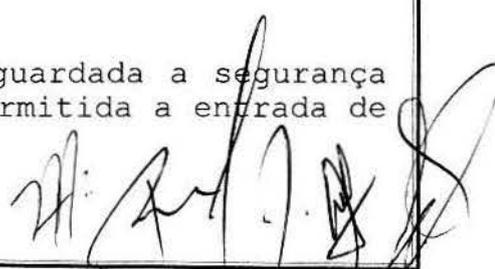
V - equipe técnica que elaborou o EIA / RIMA.

§ 2°. Todos os presentes deverão assinar o livro de presença informando nome completo, endereço e número de documento, à entrada do recinto.

§ 3°. O coordenador receberá inscrições para participação nas exposições até 60 (sessenta) minutos após a abertura da Audiência Pública.

§ 4°. Durante a reunião será mantido no recinto, pelo menos um exemplar do EIA / RIMA, para livre consulta dos presentes.

§ 5°. Para que seja resguardada a segurança dos participantes da Audiência Pública só será permitida a entrada de pessoas no recinto até sua lotação regular.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.079/00 - 4

§ 6º. Deverão ser reservados lugares no recinto para os expositores e para as autoridades devidamente identificadas.

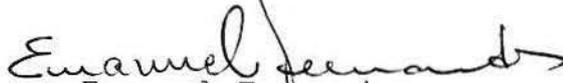
Art. 7º. Encerrada a reunião, o Secretário de Planejamento e Meio Ambiente informará aos presentes o prazo e o local em que serão recebidas as manifestações adicionais e sugestões, por escrito, quanto ao empreendimento.

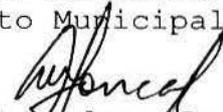
Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

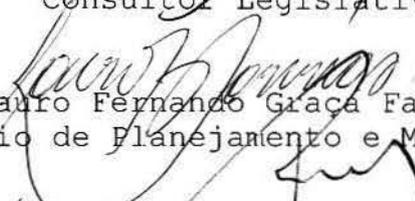
Art. 8º. As despesas com a realização da Audiência Pública, sempre que necessário, serão custeadas pelo empreendedor.

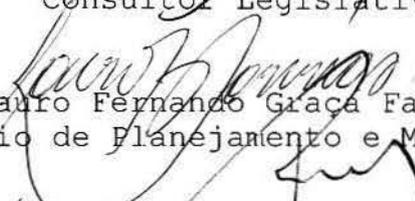
Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de outubro de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Lauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos